



# **LEI ORDINÁRIA Nº 631**

*de 08 de maio de 1998*

## **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e dá outras providências".**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio JoãoMS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola (COMDEA), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:*

**I.** *Participar nas definições das políticas para o desenvolvimento agrícola, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;*

### **II.**

*Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;*

### **III.**

*Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agrícola;*

**IV.** *Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;*

**V.** Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º.**

A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e a sigla COMDEA, se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**Art. 3º.** O COMDEA é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

**I.** Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

**II.** Sindicato Rural;

**III.** Sindicato de Trabalhadores Rurais;

**IV.** Associações de Produtores;

**V.** EMPAER;

**VI.** IAGRO;

**VII.** Câmara Municipal;

**VIII.** CIDEMA.

**Art. 4º.** A composição do COMDEA terá, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agrícola, constituído por produtores do Município e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 5º.** Cada instituição ou organismo integrante do COMDEA indicará, por escrito, o seu Conselheiro Titular e respectivo suplente, para ser nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos;

**Art. 6º.**

*O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDEA.*

**Parágrafo único. .**

*A função de conselheiro do COMDEA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.*

**Art. 7º.** *O COMDEA terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.*

**Parágrafo único. .** *A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.*

**Art. 8º.** *O COMDEA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.*

**Art. 9º.** *Sempre que houver necessidade, o COMDEA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.*

**Art. 10.** *A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.*

**Art. 11.** *O COMDEA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta lei, ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.*

**Art. 12.** *O COMDEA elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.*

**Art. 13.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 1.998.*

*DACIO QUEIROZ SILVA* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 631/1998 - 08 de maio de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*